



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Junta Comercial do Estado de Minas Gerais]

[Gerência de Convênios e Contratos]

PORTARIA Nº P-040/2021

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.994/2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012,

Considerando a plena ciência do teor do Parecer Técnico fundamentado nos Autos processo SEI n. 2250.01.0000966/2021-63 , nos termos do § 1º do Art. 40 do Decreto Estadual n. 45.902/2012, que circunstanciou ocorrências relevantes na execução do Contrato n. 009263004/2020 de Prestação de Serviços, celebrado entre esta Junta Comercial e o Consórcio Minas Iluminada (Resource Tecnologia e Informática LTDA -Empresa Líder e Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA), em 23 de outubro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses a partir do extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2020, que caracterizam *a priori* descumprimento contratual,

Considerando o disposto do referenciado Parecer Técnico, evidenciou-se irregularidades reiteradas no cumprimento das obrigações por parte do Consórcio Minas Iluminada. no âmbito do Contrato n.

009263004/2020. Registra-se que mesmo com a adoção de providências por parte da JUCEMG, com observância do contraditório e da ampla defesa, as infrações contratuais ora verificadas não foram sanadas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Processante - CEP, encarregada de praticar os atos a que se refere o Processo Administrativo Punitivo nº 01/2021, instaurado nos termos do Despacho do Presidente, de 14 de maio de 2021, (Doc. SEI 29550271)) do Processo SEI 2250.01.0000966/2021-63, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Felipe Almeida Pereira, Masp: 1272566-9;
- II - Larissa de Albuquerque Sgarbi Morici, Masp: 0752835-9;
- III - Carolina Maria da Cunha Barbosa e Oliveira Dutra, Masp: 1045224-1;
- IV – Vilmar Duarte Pereira, Masp: 1198889-6;
- V - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos, Masp: 1204759-3.

Art. 2º Compete à Comissão Especial Processante – CEP, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e da proporcionalidade, bem como, o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020 e no contrato nº 009263004/2020:

- I - **INSTRUIR** o processo administrativo punitivo;
- II – **NOTIFICAR** a CONTRATADA sobre as irregularidades apuradas na execução do contrato;
- III - **NOTIFICAR** a CONTRATADA sobre a instauração do processo administrativo punitivo;
- IV - **ANALISAR** a defesa prévia, caso apresentada pela CONTRATADA e recomendar a aplicação ou não da penalidade;
- V – **PROPOR** a aplicação das penalidades, se for o caso;
- VI – **PROPOR** a gradação das penalidades a serem aplicadas;
- VII - **EMITIR** relatório conclusivo.
- VIII – **SUBMETER** o relatório conclusivo ao Ordenador de Despesa do respectivo processo, para decisão;

Art. 3º Compete ainda à Comissão Especial Processante, subsidiar e prestar toda informação e apoio operacional ao Ordenador de Despesa, em todas as etapas do processo, assim como, enviar à CONTRATADA, correspondências, ofícios, notificações, decisões sobre julgamento de pedido de reconsideração ou recurso e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo ao Ordenador de Despesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falci

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 19/05/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29646048** e o código CRC **A7F7218D**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000231/2021-23

SEI nº 29646048